## MENSAGEM Nº. 033/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a Concessão** de Auxílio Estudante, residentes ou com domicílio eleitoral no município de Tunápolis – SC, e dá outras providências.

O principal objetivo deste projeto de lei é conceder um auxílio financeiro para os acadêmicos residentes ou com domicílio eleitoral neste município, e que precisam deslocar-se para Universidades/Faculdades da região. Pretendemos atender esta categoria de estudantes uma vez que não faz sentido o município investir financeiramente em cidadania quando não temos a garantia de que esses estudantes irão voltar ao município e contribuir na geração de renda e emprego. Por outro lado, para atender a todos se exigiria uma demanda de recursos muito grande, já que o universo acadêmico espalhado pelas diferentes cidades desse país e que de uma maneira ou outra seriam afiliados de Tunápolis.

O benefício será estendido também aos alunos que cursam ensino técnico profissionalizante pós-médio e médio, excluídas as Instituições já conveniadas com o Município. Enquadram-se nessa categoria, todos quantos, buscam formação técnica, e que a formação habilite o estudante como técnico, em qualquer área do conhecimento.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis – SC, em 27 de junho de 2017.

RENATO PAULATA Prefeito Municipal Projeto de Lei nº 030/2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E PÓS MÉDIO, RESIDENTES OU COM DOMICÍLIO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art.** 1º Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro individualmente, para estudantes do Ensino Superior ou Pós Médio, residentes ou com domicílio eleitoral no município de Tunápolis SC., nas seguintes condições:
- I Que o estudante beneficiado tenha residência ou domicílio eleitoral na circunscrição física do município de Tunápolis – SC, comprovada através da apresentação de comprovante de residência ou título de eleitor.
- II Que o estudante esteja regularmente matriculado em Instituição de Ensino, cujo curso com habilitação não seja oferecido no município de Tunápolis – SC.
- III Que o estudante apresentará Atestado de Freqüência emitido pela Instituição de Ensino, devendo apresentá-lo sempre até o último dia do mês maio e do mês de outubro de cada ano letivo.
- IV Que o estudante terá direito a receber R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os cursos freqüentados de ensino superior para a 1ª graduação e dos cursos Pós Médio, desde que os mesmos não sejam oferecidos no Município ou que tenham outra parceria firmada com o mesmo. Para os cursos da 2ª graduação e dos de ensino superior a distância o aluno receberá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- V O valor do auxílio previsto no caput deste artigo poderá ser reajustado anualmente, através do índice geral de preços de mercado – INPC acumulado do ano anterior, mediante ato do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 2º** O pagamento do auxílio financeiro previsto nesta Lei, será efetuado através de depósito em conta bancária informada pelo estudante.

Parágrafo único. Que o valor do auxílio financeiro será depositado 02 vezes ao ano, mais precisamente nos meses de julho e novembro de cada ano, sendo cada depósito correspondente a metade das parcelas totais do auxílio previsto no inciso IV do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Todos os beneficiados deverão como contrapartida prestar serviços de no mínimo 08 (oito) horas anualmente a uma Entidade sem fins lucrativos, devendo comprovar a sua realização através de declaração emitida pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo único. O Município irá avaliar o cumprimento da prestação de serviços através de comissão municipal, sendo que o não cumprimento da contrapartida torna o Estudante inadimplente, não tendo direito a receber benefício no ano seguinte.

- **Art. 4º** Os benefícios desta Lei não se aplicam aos estudantes que usufruam transporte escolar oferecido diretamente pelo Município.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários do exercício vigente.
- **Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar ato complementar (resoluções) necessário para a fiel aplicação desta Lei.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1.116/2013 de 16 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, Em, 27 de junho de 2017.

RENATO PAULATA Prefeito Municipal